



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 5.033 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Reconhece de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abraão 4487.

Autor: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ABRAÃO 4487 – LOJA MAÇÔNICA ABRAÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.440.366/0001-29, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade, sob o nº 19979 do livro A-58, com sede na Avenida Abílio Augusto Távora, 1.753, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º. Reconhecida de e declarada de Utilidade Pública, Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abraão 4487 – Loja Maçônica Abraão, passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 17 de agosto de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05662/2022

LEI N.º 5.034 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Direção de Unidades de Saúde.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão de Direção de Unidade de Saúde conforme quadro abaixo, fixando o quantitativo, a simbologia e os respectivos valores de retribuição pelo exercício dos referidos cargos e funções.

QUADRO DE CARGOS			
CARGO	SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO
Diretor de Unidade de Saúde I	DUS I	07	R\$ 5.500,00
Diretor de Unidade de Saúde II	DUS II	62	R\$ 2.500,00

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei enquadram-se para fins de direitos e obrigações ao disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu.

Art. 2º São atribuições dos cargos de Direção de Unidade de Saúde I e II:

I - dirigir as atividades no âmbito da unidade de saúde;

II - zelar pela boa prestação dos serviços públicos de saúde, bem como, dos recursos a sua disposição;

III - fazer a gestão de pessoal no âmbito da unidade de saúde;

IV - coordenar as atividades administrativas, bem como, o expediente;

V - coordenar e supervisionar as atividades de controle patrimonial, consumo e alimentação na unidade;

VI - acompanhar os processos de trabalho na unidade de saúde e observar as leis e determinações legais de sua competência;

VII - monitorar e avaliar as metas, o desempenho e os resultados da unidade de saúde, bem como de seus servidores;

VIII - elaborar relatórios, estudos e análises de situações atinentes as funções exercidas;

IX - assessorar os superiores hierárquicos e participar das atividades conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

X - manter com relacionamento e comunicação contínua com a comunidade local;

XI - proporcionar assistência médica integral aos usuários;

XII - exercer demais orientações e atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e/ou delegadas pela autoridade superior.

§ 1º. Os cargos de Direção de Unidade de Saúde I e Direção de Unidade de Saúde II possuem atribuições semelhantes, sendo o cargo Direção de Unidade de Saúde I destinado às unidades especializadas e/ou média complexidade e o cargo Direção de Unidade de Saúde II destinado às unidades de atenção primária, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º. Outras funções compatíveis com a natureza do cargo podem ser estabelecidas por meio de atos do Poder Executivo.

Art. 3º Os servidores públicos municipais de cargos de provimento efetivo que venham a ser nomeados para o exercício de cargos em comissão criados nesta Lei poderão optar pelo recebimento do valor de retribuição definida; ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de gratificação pecuniária na proporção de 70% em relação ao valor de retribuição atribuída ao cargo em comissão.

Art. 4º Não se aplica aos cargos criados por meio desta Lei os efeitos da Lei Municipal nº 4.524 de 19 de agosto de 2015.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover remanejamento e transformação dos cargos que integram a atual estrutura, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 6º O Poder Executivo, após a publicação da presente Lei, editará decreto com a alocação dos cargos por unidades.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 17 de agosto de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05663/2022